



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 09000000953/06
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 240819-7/A
AUTUADO: JÚLIO AMADO ALVES
CNPJ / CPF: 861.543.706-87
LOCAL DA INFRAÇÃO: PASSATEMPO / MG
RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. JÚLIO AMADO ALVES fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 240819-7/A em 16 de janeiro de 2006 por:

“Por ter feito intervenção em área de preservação permanente, fazendo corte de bambu às margens de curso de d’água. Atividade esta realizada sem prévia autorização do órgão ambiental competente.”

O autuado no dia 22 de junho de 2009 em seu pedido de reconsideração, em síntese, alegou não possuir condições financeiras de quitar a dívida. Desta forma, requer a redução da multa.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

A publicação da decisão aconteceu no dia 16 de maio de 2009. Portanto, o recurso apresentado no dia 22 de junho de 2009 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 240819-7/A, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$1.124,76 (Mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos).

5. Data / Responsável

Data: 14/02/2013	
Relator: Tatiana Aparecida da Silva	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	Assinatura / Carimbo